



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

De Acordo:

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 26 de junho de 2.023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

Recurso interposto pela empresa **G.S. JORGE JUNIOR ME** inscrita no CNPJ sob nº 18.037.745/0001-90 (item nº 43), doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa **RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ nº 48.931.673/0001-91, doravante denominada **Recorrida**.

1 - DOS FATOS

Trata-se de Intenção de Recurso tempestivamente interposto pela empresa **G.S. JORGE JUNIOR ME**, doravante denominada **Recorrente**, através da plataforma BLL, no qual alega que o fornecedor deve apresentar o Registro do Desinfetante Hospitalar onde comprove a concentração solicitada em edital.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – G.S. JORGE JUNIOR ME – item nº 43: requer que o fornecedor apresente o Registro do Desinfetante Hospitalar (ANVISA) onde comprove a concentração solicitada em edital.

3 - PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Com isso, já se justificaria o não conhecimento do Recurso.

4 - DO MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento, visto que, não foi exigida a apresentação do registro em edital. Em tempo, a empresa recorrida **RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA** logo após encerramento da sessão pública enviou por e-mail o registro do produto na ANVISA, com todas as especificações, conforme consta nos autos do processo.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto em sessão pública, através da plataforma BLL pela **G.S. JORGE JUNIOR ME**, porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a empresa **RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA** vencedora para o item nº 43, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial